

Dispõe sobre Exame Médico Admissional, para candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal, inclusive para cargos de provimento em comissão, deverão submeter-se a Exame Médico Admissional, a ser promovido pelo Departamento Médico - DEMED, da Secretaria Municipal da Administração - SMA, e firmar declaração sobre seu histórico de saúde, em formulário próprio, fornecido pelo referido Departamento.

Parágrafo único - O Exame Médico Admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o pleno desempenho do cargo ou função a serem exercidos, não podendo apresentar patologia, com perspectiva presente, de incapacidade no futuro.

Art. 2º - Ficam dispensados do Exame Médico Admissional:

I - Os servidores efetivos, quando nomeados para cargos de provimento derivado de concurso de acesso, desde que as atribuições a eles inerentes sejam iguais às dos cargos anteriormente ocupados;

II - Os servidores em geral, quando nomeados para cargos de livre provimento em comissão;

III - Os servidores admitidos estáveis e os titulares de cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais da Educação, estáveis, quando nomeados para cargos de provimento original, em caráter efetivo, cujas atribuições sejam iguais às das funções ou cargos anteriormente exercidos, e desde que não sejam portadores de laudos de Readaptação, Restrição ou Alteração de Função;

IV - Na hipótese de acúmulo de cargos, os servidores efetivos, os admitidos estáveis e os titulares de cargo de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais da Educação, estáveis, quando nomeados para cargos de provimento original, em caráter efetivo, cujas atribuições sejam iguais às dos cargos ou funções anteriormente exercidos, desde que:

a) não sejam portadores de Laudos de Readaptação, Restrição ou Alteração de Função;

b) não tenham mais de uma concessão de licença médica, nos termos dos artigos 143 ou 160 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no período de 6 (seis) meses, contados, retroativamente, da data de suas respectivas nomeações.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo 1º deste decreto, os candidatos serão convocados pelo Diário Oficial do Município a comparecer ao Departamento Médico - DEMED, munidos de cédula de identidade original.

Parágrafo único - O candidato terá 10 (dez) dias, a contar da publicação da convocação, para apresentar-se à unidade médica ou justificar sua ausência, sob pena de abandono de exames.

Art. 4º - O Departamento Médico - DEMED, com base nos exames realizados pelo candidato, emitirá, se pertinente, o Certificado de Exame Médico Admissional de aptidão para o ingresso no Serviço Público Municipal.

Parágrafo único - Quando necessários a conclusão sobre a aptidão do candidato, serão solicitados exames complementares ou tratamento médico, preferencialmente à rede pública de saúde, sendo concedido, para a sua realização, prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável após a devida justificativa.

Art. 5º - O candidato considerado inapto poderá solicitar reconsideração, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento Médico - DEMED, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência do resultado do exame.

§ 1º - O pedido deverá ser instruído com atestado firmado por médico especialista da área e, se necessário, com exames complementares, que comprovem a inexistência de relação entre os motivos da inaptidão científica e o estado de saúde do candidato, sob pena de indeferimento.

§ 2º - Recebido o pedido, o candidato será examinado por junta médica composta por 3 (três) membros designados pelo Diretor do Departamento Médico - DEMED.

§ 3º - A decisão da junta médica, após homologada pelo Diretor do Departamento Médico - DEMED, será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Da decisão a que se refere o parágrafo 3º do artigo anterior, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal da Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação.

§ 1º - O recurso deverá ser instruído com atestado firmado por médico especialista da área e, se necessário, com exames complementares que comprovem a inexistência de relação entre os motivos da decisão de inaptidão publicada e o estado de saúde do candidato, sob pena de indeferimento.

§ 2º - Determinada nova inspeção, o Diretor do Departamento Médico - DEMED designará junta médica composta por 3 (três) membros, sempre que possível, diferente da que primitivamente atuou.

§ 3º - Da junta de que trata o parágrafo anterior, poderá participar especialista de outro órgão do Serviço Público ou estranho a este, de notório saber, designado pelo Diretor do Departamento Médico - DEMED, sem ônus para a Prefeitura.

§ 4º - A decisão da junta médica, em grau de recurso, será homologada pelo Secretário Municipal da Administração.

Art. 7º - Os prazos para posse serão suspensos desde a data de apresentação do candidato no Departamento Médico - DEMED, até a expedição do Certificado de Aptidão referido no "caput" do artigo 4º deste decreto, ou, na hipótese de inaptidão, até decisão de pedido de reconsideração ou recurso.

§ 1º - O prazo para a posse recomeçará a fluir sempre que o candidato deixar de comparecer aos exames nas datas designadas, ou deixar de agendar os exames complementares solicitados, fatos esses que serão comunicados à Unidade de Recursos Humanos.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á ausência, e configurado o abandono de exames, se o candidato não se apresentar em 3 (três) dias úteis, contados da data designada pelo Departamento Médico - DEMED para a realização de exame médico ou exame complementar, bem como se, após o exame médico, deixar de agendar, no mesmo prazo, os exames complementares solicitados, seja na instância inicial, ou em grau de reconsideração ou recurso.

§ 3º - O Departamento Médico - DEMED fará publicar, no Diário Oficial do Município, Edital de convocação dos candidatos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º - Os exames de portadores de deficiência física serão realizados de acordo com a legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 9º - O Departamento Médico - DEMED e o Departamento de Recursos Humanos - DRH, por ocasião de cada concurso, estabelecerão um perfil profissiográfico de cada cargo ou função, a fim de que sejam fixados os exames adequados e as causas de inaptidão.

Art. 10 - Os candidatos à contratação por tempo determinado para prestação de serviço público municipal inadiável deverão submeter-se a Exame Médico, a ser promovido pelo Departamento Médico - DEMED, e firmar declaração sobre seu histórico de saúde, em formulário próprio, fornecido pelo referido Departamento.

Parágrafo único - O exame tem por finalidade avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o pleno desempenho do serviço em caráter de emergência a ser contratado, não podendo apresentar patologia ou impedimento fisiológico incompatível com a total execução do objeto contratual.

Art. 11 - O candidato deverá se apresentar no Departamento Médico - DEMED, na data que for designada pela Unidade de Recursos Humanos responsável pela contratação, sob pena de abandono de exames, quando não justificar sua ausência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, perante a referida Unidade.

Art. 12 - O candidato considerado inapto poderá interpor recurso, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento Médico - DEMED, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado do exame, instruído com atestado firmado por médico especialista da área e, se necessário, com exames complementares, que comprovem a inexistência de relação entre os motivos da inaptidão científica e o atestado de saúde do candidato, sob pena de indeferimento.

§ 1º - Recebido o pedido, o candidato será examinado por junta médica, composta por 3 (três) membros designados pelo Diretor do Departamento Médico - DEMED.

§ 2º - A decisão da junta médica, após homologada pelo Diretor do Departamento Médico - DEMED, será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 13 - Os servidores municipais, quando candidatos à contratação por tempo determinado, deverão submeter-se a novo exame médico admissional.

Art. 14 - Os servidores contratados por tempo determinado, com contrato em vigor ou extinto, deverão submeter-se a exame médico admissional, quando candidatos a novo contrato dessa natureza, ou nomeados para cargos efetivos.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.038, de 20 de agosto de 1991, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.433, de 13 de abril de 1992, e nº 32.438, de 19 de outubro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIJA, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal